



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.527/2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias e estabelecimentos comerciais que exploram o ramo farmacêutico a venderem remédio fracionado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - As Farmácias e os Estabelecimentos Comerciais que exploram o ramo farmacêutico ficam obrigados a venderem medicamentos de maneira fracionada, quando prescrito por meio de receita, emitida por Médico devidamente registrado no Órgão Fiscalizador da Classe Médica, conforme a forma e o uso prescrito e a quantidade especificada.

§ 1º - A forma e o uso a que se refere o "caput" do Art. 1º desta Lei são as seguintes:

- a) Uso oral: medicamento receitado para ser ingerido de maneira oral;
- b) Forma: pode ser na forma de drágeas, cápsulas, digeríveis, comprimidos e medicamentos formulados que se utilizam de cápsulas digeríveis em suas composições.

§ 2º - A quantidade a que se refere o "caput" do Art. 1º desta Lei quando são receitadas na forma de drágeas, cápsulas, digeríveis, comprimidos e os formulados, receitados em quantidades diferentes das vendidas leva-se em consideração a posologia para a enfermidade especificada.

§ 3º - A maneira fracionada a que se refere o "caput" do Art. 1º desta Lei leva em consideração medicamento receitado em quantidade diferente das encontradas nos medicamentos vendidos em Farmácias e Estabelecimentos Comerciais que exploram o ramo farmacêutico, quando esses se encontram em sua forma comercial, ou seja, vendidos em caixas ou "blisters lacrados já com a quantidade de medicamento pré-estabelecida.

Art. 2º - As Farmácias, os Estabelecimentos Comerciais que exploram o ramo farmacêutico e os profissionais que trabalham nos estabelecimentos comerciais anteriormente descritos, no Art. 1º, terão 30 (trinta) dias para se enquadrarem no que rege a presente Lei.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 3º - O descumprimento do prazo pré-estabelecido no artigo 2º, implica multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), e de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em caso de reincidência. Além dos profissionais terem a licença de funcionamento suspensa por um prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§1º - Em caso de incidência por parte das Farmácias, dos Estabelecimentos Comerciais que exploram o ramo farmacêuticos e dos profissionais que trabalham nos estabelecimentos comerciais em descumprir esta Lei, os mesmos terão seus alvarás de funcionamento cancelados e estarão sujeitos às sanções previstas pela Constituição Federal.

§ 2º - Fica destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária, instituído pela Lei nº 1.912/95, o valor obtido na aplicação da multa aludida no caput deste artigo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2007.

José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito

Maria Rita Nunes da Silva Albuquerque
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 24 dias do mês de outubro do ano de 2007.

M. Rosângela Brito Ferreira Silva
Diretora do Deptº Administrativo